



Lei nº 3.324
de 30 de maio de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO COM ENTIDADES PÚBLICAS, COOPERATIVAS E PARTICULARES DESTINADOS A PROJETOS DE INTERESSE SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Convênio com Entidades Públicas, Empreendedores Particulares e Cooperativas Habitacionais para empreendimentos de Interesse Social, quer sejam de Conjuntos Habitacionais ou de Loteamentos.

Parágrafo Único - São considerados empreendimentos de interesse social, aptos a assinar o Convênio com o Município aqueles que firmaram o Termo de Adesão e Credenciamento conforme o artigo 9º da Lei Complementar nº 276/2019 (Programa Meu Pedaço de Chão).

Art. 2º - Os empreendimentos de interesse social poderão ser implantados em forma de loteamento, desmembramento ou condomínio urbanístico, sejam horizontais ou verticais, sempre em conformidade com as Leis de Zoneamento e Parcelamento do Solo vigentes.

Art. 3º - Os empreendimentos de interesse social poderão assinar o Convênio com o Município terão isenção dos tributos e taxas abaixo relacionados:

- a) Taxa de aprovação de projeto e/ou plano de urbanização e respectiva taxa de Licença para Execução de Urbanização;
- b) Taxa de fiscalização das obras de infraestruturas do empreendimento;
- c) Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) apenas na primeira transmissão do imóvel para o mutuário ou o compromissário comprador;

continua



d) Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a partir da data de publicação do Decreto de Aprovação do empreendimento, até a data da venda para o compromissário comprador ou mutuário, e, ainda, durante o período de edificação;

e) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre a obra de construção da edificação; e,

f) Taxa de expedição de "habite-se" ou visto de conclusão.

Parágrafo Único - Serão beneficiados com os mesmos itens do “*caput*” deste artigo as empresas contratadas pelo Município, através da Secretaria da Habitação, para realizarem a implantação dos Conjuntos Habitacionais promovidos pelo próprio Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de maio de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de maio de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania